

REGIMENTO INTERNO

Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Ponta Grossa (CTER – PG)

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pela Lei nº 5.400, de 14/03/1996, a Lei nº 7.173, de 14/05/2003, a Lei nº 11.930, de 11/09/2014 e a Lei nº 13.420, 16/04/2019 aqui denominado simplesmente **Conselho**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, empregadores e trabalhadores do Município de Ponta Grossa, de forma tripartite e paritária, aprova seu regimento interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho tem a finalidade de **estabelecer, acompanhar e avaliar** a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pelas resoluções nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e nº 867 de 16 de julho de 2020, bem como consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda na esfera Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de competência deste Conselho, também apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados a **qualificação, requalificação de mão de obra e emprego e renda**.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

PARÁGRAFO 1º- Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

PARÁGRAFO 2º- As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º- O mandato dos representantes é de até quatro anos, permitida a recondução, os quais, obrigatoriamente, deverão estar previstos em dispositivo dos regimentos internos dos CTER.

PARÁGRAFO 4º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

PARÁGRAFO 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

PARÁGRAFO 6º- As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

PARÁGRAFO 7º- As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

PARÁGRAFO 8º- A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 4 anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

PARÁGRAFO 9º- É vedada a indicação, para o membro do Conselho, de qualquer pessoa que tenha um duplo vínculo, além da entidade que representa, com outra que também tenha representação do Conselho.

PARÁGRAFO 10º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal.

CAPÍTULO III –DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDENCIA

ARTIGO 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até dois anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

PARÁGRAFO 1º O resultado da eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante edição de ato normativo do Colegiado, publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

PARÁGRAFO 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

PARÁGRAFO 3º- A eleição do Presidente, juntamente com seu vice da mesma representação, por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

PARÁGRAFO 4º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu vice.

ARTIGO 4º - Cabe o Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho e presidir plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder vistas de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

X - Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

XI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso X deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

ARTIGO 5º - Cabe aos membros do Conselho, representantes formalmente designados pelas respectivas entidades:

I – Participar das reuniões, debatendo e votando matérias em exame;
II – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – Encaminhar a Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V – Indicar assessoramento técnico- profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho.

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

VII - Appreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IX - Orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

X - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

XI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XII - Appreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XIII - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XIV - Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

XV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Sendo que o calendário anual será definido na última reunião do ano anterior.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO 1º- As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO 2º- Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

PARÁGRAFO 3º- Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação. Sendo imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

ARTIGO 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo de dois terços de seus membros, contempladas os 03 (três) segmentos, aplicando voto de qualidade e, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

PARÁGRAFO 1º- As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

PARÁGRAFO 2º- É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

ARTIGO 8º - As Reuniões do Conselho estarão abertas a participação dos membros suplentes.

CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 9º - Cabe aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

PARÁGRAFO 1º- O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio do órgão gestor local.

PARÁGRAFO 2º- O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

ARTIGO 10º - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questão relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 11º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados pelo dirigente máximo do órgão gestor, para a respectiva função, dentre servidores de sua estrutura, ou por autoridade hierarquicamente superior, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

ARTIGO 12º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Minutar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 6º, II;
- V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria;
- VI – Acessar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

Conselho; VII – Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do

Conselho; VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Conselho; X - Minutar os atos normativos a serem submetidas à deliberação do

Conselho; XI - Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

XII - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

XIII - Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

XIV - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XV - Adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

XVI - Para fins de credenciamento do CTER, caberá ao Secretário-Executivo do Conselho providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

CAPÍTULO VIII –DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 13º - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área de trabalho, tais como: emprego e renda saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação e negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política, qualificação profissional e outros.

PARÁGRAFO 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

PARÁGRAFO 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser um membro integrante do Conselho e um relator.

PARÁGRAFO 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste regimento Interno, deverão contar com aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 15º - Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as 03 (três) representações.

ARTIGO 16º - Este Regimento Interno entra em vigor pós homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Ponta Grossa, 23 de novembro de 2020.